

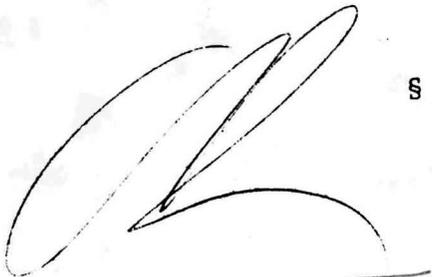
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 499 - DE 27 DE JUNHO DE 1978

EMENTA:- Regulamenta o que dispõe o art. 18, da Resolução nº 498, do CONSEP, combinado com o disposto no art. 7º da Portaria nº 332, de 02 de junho de 1977, do Ministério da Educação e Cultura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de junho de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - A prova de verificação de habilidade específica que trata o art. 18 da Resolução nº 498, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e que será obrigatória para os candidatos ao Curso de Arquitetura, terá duração máxima de três (3) horas e se realizará no período de 03 a 07 de outubro do corrente ano, em local e horário a ser designado pela COPERVES, nas cidades de Belém, Santarém e Macapá.
- Art. 2º - A prova de que trata o artigo anterior constará de um trabalho de composição artística.
- § 1º - Para a prova referida no presente artigo os candidatos deverão levar consigo, para utilização individual, no local da prova, uma tesoura, um par de esquadros tamanho 20, um frasco de Cola Polar, um lápis "B", uma caixa de lápis de cor, borracha e apontador.
- § 2º - Os candidatos receberão uma folha de papel em branco, tamanho ofício e papel laminado ou similar de cores variadas, a fim de realizarem a prova.
- 

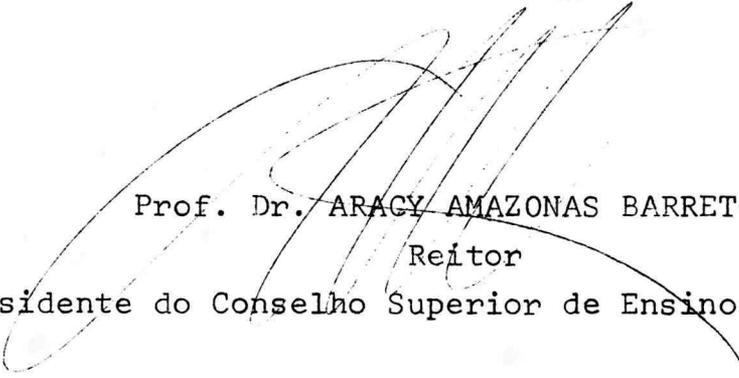
Res. 499/CONSEP

Art. 3º - As provas serão julgadas através de conceitos, de acordo com o art. 68 do Regimento Geral, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem conceito R (Regular) ou superior.

Parágrafo único - O candidato não habilitado deverá fazer, por ocasião do recebimento do CARTÃO CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO, novas opções de Cursos na Área de EXATAS E NATURAIS, se Arquitetura tiver sido sua 1.ª opção, e apenas em um outro, se de 2.ª opção, usando formulário próprio que deverá ser preenchido imediatamente; o não cumprimento dessas normas traduz automaticamente o cancelamento da inscrição ao Concurso Vestibular.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de junho de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa